



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE IBAITI

VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI

Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaíti/PR - CEP: 84.900-000 - Fone: 4335461296 - E-mail: cedi@tjpr.jus.br

Autos nº. 0006169-84.2015.8.16.0089

Processo: 0006169-84.2015.8.16.0089

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Administração judicial

Valor da Causa: R\$100.000,00

Autor(s): • CIMOPAR MOVEIS LTDA- EM RECUPERACAO JUDICIAL representado(a)
por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES REGAZZO
• FERX TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

Réu(s): • JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA
• JULIANO ROSA DOS SANTOS

Vistos.

1. Excepcionalmente, promovo a decisão apenas das questões pendentes e afeitas à iminente realização da AGC, a fim de evitar irregularidades no ato e considerando a data da conclusão do feito, que diminui o tempo hábil para apreciação do processo.

2. Na seq. 10.664, o credor **ARAMÓVEIS INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MÓVEIS ESTOFADOS LTDA.** manifestou insurgência contra a decisão que homologou a decisão da AGC que suspendeu o ato até 10/10/2022, defendeu a convocação de nova sessão de AGC e a autorização de que a credora pudesse participar e votar na AGC que ocorrerá na próxima segunda-feira.

A Administradora Judicial manifestou-se na seq. 10.667 pelo indeferimento do pedido.

Decido.

O pedido da parte contraria frontalmente o que foi decidido em Assembleia Geral de Credores por decisão da maioria e da decisão homologatória proferida na seq. 10.278 em 02/08/2022.

Tendo sido devidamente intimado, o credor não impugnou a decisão pelos meios processuais cabíveis, motivo pela qual reputo preclusa a questão.

Como restou preclusa a decisão a respeito da continuidade da AGC, ainda que excedido o prazo de 60 (sessenta) dias, não há que se falar de



reconvocação de nova Assembleia, quiçá de alteração das regras de quórum para permitir a votação de credor que voluntariamente não participou dos atos anteriores. A medida, aliás, não tem previsão legal.

Isto posto, indefiro o pedido.

3. As recuperandas requereram novo adiamento da AGC na seq. 10.668.

A questão, entretanto, cabe primeiro ser discutida e votada na Assembleia, a ser realizada a próxima segunda-feira.

4. Sendo assim, aguarde-se a realização da continuação da Assembleia Geral de Credores.

5. Após, v. cls. para decisão inclusive sobre as matérias pendentes.

6. Intimem-se. Diligências necessárias.

Ibaiti, data da assinatura digital.

NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO

Juíza de Direito

